



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 826, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para conceder acréscimo no valor do benefício da prestação continuada no caso de invalidez do segurado que necessite da assistência permanente de outra pessoa, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3022/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para conceder acréscimo no valor do benefício da prestação continuada no caso de invalidez do segurado que necessite da assistência permanente de outra pessoa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 21-B:

"Art. 21-B. O valor do benefício da prestação continuada, no caso de invalidez do segurado que necessite da assistência permanente de outra pessoa, será acrescido de 100% (cem por cento), assegurando-se, assim, o pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal ao beneficiário adicional.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se necessidade de assistência permanente de outra pessoa aquela decorrente de incapacidade que impossibilite o segurado de realizar atividades básicas da vida diária sem auxílio.

§ 2º A comprovação da necessidade de assistência permanente de outra pessoa deverá ser realizada por meio de perícia médica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º O laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que constatar a invalidez permanente do segurado, necessitando da assistência permanente de outra pessoa, terá validade indeterminada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de se promover ajustes na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), se faz cada vez mais evidente diante dos desafios enfrentados por indivíduos incapacitados permanentemente e que necessitam de assistência permanente de terceiros. Este projeto de lei visa especificamente atender a esta demanda, introduzindo uma medida de fundamental importância para garantir um mínimo de dignidade a essas pessoas e suas famílias.

Primeiramente, é importante reconhecer que a incapacidade permanente, que impede o indivíduo de realizar atividades básicas do cotidiano sem auxílio, cria não apenas um fardo emocional, mas também financeiro significativo para o indivíduo afetado e sua família. O custo da assistência permanente e dos cuidados contínuos muitas vezes excede o orçamento familiar, levando a uma deterioração da qualidade de vida e ao agravamento de condições de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, importa abordar a situação dos responsáveis dedicados integralmente aos cuidados das pessoas que necessitam dessa assistência permanente. Esses cuidadores encontram-se numa posição em que o compromisso com o bem-estar do indivíduo incapacitado se torna a sua principal ocupação, impedindo-os de engajar-se em atividades profissionais externas. Evidentemente, isso os coloca em uma situação onde não conseguem auferir renda, aumentando a pressão econômica sobre a família e exacerbando as dificuldades já enfrentadas.

É neste exato contexto que se encontram as mães BPC, que desempenham um papel inestimável ao dedicar suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência permanente. Essas mães, em sua abnegação, frequentemente renunciam a qualquer perspectiva de carreira ou trabalho externo, mergulhando em uma rotina de cuidados ininterruptos que exige tanto fisicamente quanto emocionalmente. A realidade dessas mães exemplifica a urgência e a necessidade deste projeto de lei, pois destaca a dupla





vulnerabilidade enfrentada: a da dependência do beneficiário e a vulnerabilidade econômica da cuidadora.

Reconhecer e prover suporte financeiro adicional a estas famílias é um passo fundamental na direção de uma sociedade que valoriza o cuidado como um pilar essencial do nosso tecido social, especialmente quando realizado por mães que colocam o bem-estar acima de suas próprias necessidades e aspirações. Ao estender esse reconhecimento através do projeto, não apenas aliviamos uma parte do fardo financeiro dessas famílias, mas também enviamos uma mensagem poderosa sobre o valor que atribuímos ao cuidado e ao sacrifício pessoal.

Diante deste cenário propomos um acréscimo de 100% no valor do benefício da prestação continuada para casos de invalidez que exigem assistência permanente, garantindo não apenas um benefício diretamente aos indivíduos incapacitados, mas também oferece um suporte essencial aos seus cuidadores, reconhecendo o sacrifício e a dedicação que empregam diariamente. A aprovação deste projeto é, portanto, fundamental para aliviar a carga financeira dessas famílias, proporcionando-lhes uma base mais estável para cuidar de seus entes queridos com a dignidade e o respeito que merecem.

A presente proposta estabelece, ainda, que o laudo pericial que constata a invalidez permanente terá validade indeterminada, evitamos a necessidade de reavaliações frequentes, que podem ser tanto um fardo emocional quanto financeiro para as famílias. Esta medida respeita a natureza muitas vezes inalterável dessas condições, reduzindo a burocracia e assegurando que os beneficiários não sejam submetidos a processos desgastantes sem necessidade.

É também uma questão de eficiência administrativa. Reduzindo a necessidade de perícias médicas repetidas para casos já comprovadamente permanentes, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode realocar seus recursos e atenção a casos novos ou que realmente demandem reavaliação, otimizando o uso dos recursos públicos e melhorando a qualidade do serviço prestado à população.





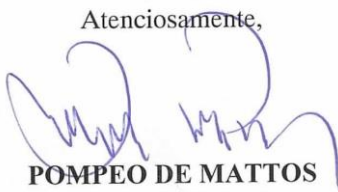
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Por fim, este projeto de lei é um passo em direção à construção de uma sociedade mais justa e solidária, que reconhece as dificuldades enfrentadas por seus membros mais vulneráveis e se mobiliza para garantir-lhes não apenas os recursos necessários para uma vida digna, mas também o respeito e a inclusão social. Ao assegurar esse acréscimo no benefício da prestação continuada, demonstramos o compromisso do Estado com o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam desafios significativos de saúde e autonomia.

Neste contexto, contamos com o apoio de nossos colegas congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2024.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742>

FIM DO DOCUMENTO